



Cria o Grupo de Trabalho de Saneamento do Município de Mauá e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 5.529, de 29 de outubro de 2019, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Mauá, estabelecendo metas, diretrizes e normas para a universalização e melhoria dos serviços;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6.203, de 4 de abril de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da SAMA – Gestão de Saneamento Básico e de Serviços Concedidos de Mauá/SP, adequando suas competências às diretrizes do novo marco regulatório do saneamento básico;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, promovendo diretrizes para universalização, regulação, planejamento e controle social dos serviços;

**CONSIDERANDO** a importância da integração e articulação entre os diversos órgãos municipais para a gestão eficiente e sustentável do saneamento básico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de centralizar e uniformizar as informações e ações relacionadas ao saneamento básico no município, visando maior transparência, eficiência e efetividade das políticas públicas, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.220/2024, **D E C R E T O:**

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Saneamento do Município de Mauá – GT Saneamento, com a finalidade de articular, integrar e acompanhar as ações e informações relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico no âmbito municipal.

Art. 2º O GT Saneamento será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Meio Ambiente;
- II - Secretaria de Planejamento Urbano;
- III - Secretaria de Obras;
- IV - Secretaria de Serviços Urbanos;

*[Assinaturas]*



V - Secretaria de Habitação;

VI - Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VII- SAMA – Gestão de Saneamento Básico e de Serviços Concedidos de Mauá/SP.

§ 1º Os representantes serão designados por meio de portaria do Prefeito.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e instituições públicas ou privadas, bem como das concessionárias de serviços públicos, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º Compete ao GT Saneamento:

- I - centralizar e consolidar as informações produzidas pelas secretarias e entidades municipais relacionadas ao saneamento básico;
- II - desenvolver e propor metas, índices e indicadores de acompanhamento das políticas e ações de saneamento;
- III - discutir, acompanhar e avaliar as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Mauá, propondo ajustes e recomendações para seu aprimoramento;
- IV - subsidiar respostas a questionamentos e solicitações de órgãos de controle, como a Controladoria Interna do Município, o Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;
- V - promover a integração e aproximação institucional com os responsáveis pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VI - contribuir para a formulação, atualização e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VII- elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações e resultados obtidos.

Art. 4º O GT Saneamento será coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente, cabendo-lhe a organização das reuniões, registro de atas e encaminhamento das deliberações.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador.

Art. 6º As decisões e recomendações do GT Saneamento terão caráter consultivo e deverão subsidiar a formulação e execução das políticas municipais de saneamento básico.

*P*

*AS*



Art. 7º O GT Saneamento deverá elaborar relatório anual consolidado, contendo o acompanhamento das metas, indicadores e ações desenvolvidas, o qual será encaminhado ao Gabinete do Prefeito e à Controladoria-Interna do Município até o dia 31 de março do exercício subsequente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de novembro de 2025.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
REINALDO SOARES DE ARAUJO  
Secretário de Meio Ambiente

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELCILIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe interino de Gabinete

ca///